



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Motorista	01 para contratação imediata e 02 para cadastro reserva	40 horas semanais	até 31/12/2023
Operador de Máquinas	02 para contratação imediata e 02 para cadastro reserva	40 horas semanais	até 31/12/2023

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para motorista o valor de R\$ 1.509,64 para o contrato de 40 horas semanais.

II – Para operador de máquinas o valor de R\$ 1.579,67 para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os valores das remunerações serão reajustados nos mesmos percentuais dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0502 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2063 – Manutenção Transporte Escolar

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2051 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 24 de fevereiro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 24 DE FEVEREIRO
DE 2023**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna criada em decorrência de inúmeros servidores ocupantes de cargo efetivo terem se aposentado nos últimos meses.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.